



## Congresso Nacional

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
21/11/2017Proposição:  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017Autor:  
Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

 Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 808, de 2017, alteração a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

*“Art. 879-B Quando o motivo determinante de pagamentos efetuados na vigência do contrato de trabalho não for, direta ou indiretamente, reconhecido por decisão judicial, estes valores serão compensados em liquidação de sentença.”*

## JUSTIFICATIVA

Eventualmente a justiça invalida situações na vigência do contrato de trabalho em que os pagamentos são realizados em contrapartida, por exemplo, ao aumento efetivo da jornada de trabalho.

Visando reduzir a insegurança jurídica e evitar o enriquecimento sem causa deve-se assegurar a compensação destes valores em liquidação de sentença em processos judiciais.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2017.

**Assinatura:**

Deputado Jerônimo Goergen  
PP/RS

  
CD/17331.49699-56